

PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

18 ABR 2007

Protocolo 006/07

Processo 006/07

PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL



AUTOR DEPUTADO AMAURI DOS SANTOS - PMDB

Altera e revoga dispositivo da
Constituição Estadual, que trata da
eleição da Mesa Diretora da Assembleia
Legislativa do Estado

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO promulga a seguinte Emenda
Constitucional:

Art. 1º. O inciso II do artigo 28 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte
redação

"Art. 28. (...)

II - de forma preparatória, no início da legislatura, a partir de primeiro de fevereiro, para
posse dos seus membros e eleição da Mesa Diretora."

Art. 2º. Fica revogada a alínea "c" do inciso I do artigo 2º da Constituição Estadual

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2007

Amauri dos Santos
Deputado Estadual - PMDB

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL



AUTOR DEPUTADO AMAURI DOS SANTOS - PMDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, submeteremos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a proposta de emenda constitucional que dá nova redação ao inciso II do artigo 28 e revoga a alínea "c" do artigo 29 da Constituição Estadual.

Ambos os dispositivos tratam da eleição de membros da Mesa Diretora. No caso do inciso II do artigo 28, a redação atual estabelece que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura poderá ser realizada em qualquer época da legislatura em curso. Dessa forma, imediatamente após ter sido eleita a Mesa Diretora quando da instalação da legislatura, os Deputados podem eleger os membros da nova Mesa Diretora, que irá tomar posse somente depois de transcorridos os dois primeiros anos da legislatura. Por isso, visando guardar simetria com a Constituição Federal, que trata somente da reunião de forma preparatória, para eleger a Mesa Diretora no início da legislatura, propomos nova redação para o citado dispositivo.

Por outro lado, pretende-se revogar a alínea "c" do artigo 29 porque esse dispositivo contém regra de exceção para a substituição do cargo de presidente da Mesa Diretora, no caso de vacância, possibilitando que a sua substituição ocorra através de eleição, na forma prevista do Regimento Interno para os demais cargos da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Isto posto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para votar favoravelmente na aprovação da inclusa proposta de emenda constitucional.